

PARECER 415/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 576/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa disciplinar a execução de movimento de terra executado no Município de São Paulo, decorrente da implantação de conjuntos habitacionais, indústrias, loteamentos, estacionamentos, habitações multifamiliares, estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, depósitos e demais usos.

A propositura elenca documentos necessários para a expedição de diretrizes e alvará autorizando o movimento de terra; permite a execução das obras somente no período de abril a outubro; impõe regras quanto à realização de "bota-fora"; dispõe sobre o valor da taxa de licença incidente sobre a expedição de diretrizes etc.

A matéria insere-se no âmbito do controle das construções urbanas, "atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 415).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I, III e XX, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/4/98.

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Viviani Ferraz